

Termo de Acordo

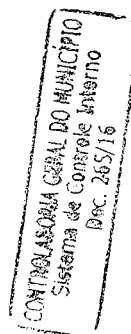
Por este presente **Termo de Acordo**, para efeito de indenização por desapropriação parcial do imóvel que especifica, de acordo com o Decreto 2.617, 19 de agosto de 2011, que declara de utilidade pública, para fins de desapropriação e conforme estabelece o art.10, do Decreto Lei nº 3.365, de 21/06/1941, os infra-assinados, de um lado o **Município de Goiânia**, entidade de Direito Público, sediado na Av. do Cerrado, nº 999, Paço Municipal – Park Lozandes, nesta Capital, inscrito no CNPJ nº 01.612.092/0001-23, neste ato representado pelo Coordenador Geral das UEPs – Programa Urbano Ambiental Macambira Anicuns – PUAMA, **Dr.Nelcivone Soares de Melo**, brasileiro casado, médico, portador da CI.RG nº126081 - SSP/GO e CPF nº 021.473.351-34, pelo Procurador Especial do Patrimônio Imobiliário, **Dr. Gustavo Silva Carneiro de Oliveira**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-GO sob o nº 27.511, portador da CI.RG nº 4525232- DGPC/GO e CPF nº 011.568.221-06, assistidos pelo Procurador Geral do Município, **Dr. Carlos de Freitas Borges Filho**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 5.764, CI.RG nº 619600 - SSP/GO e CPF nº155.494.021-49 e, do outro lado, o **Hospital Espírita Eurípedes Barsanulfo**, associação jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ nº 01.269.083/0001-81, situada à Rua Ana Luzia de Jesus e Rua Saulo Coelho Chaves, Qd. Gleba nº 01, Fazenda Santa Rita, lindeira aos parcelamentos Setor Rio Formoso e Residencial Aquários II, representado pelo o seu presidente, **Sr. Jeziel da Silva Ramos**, brasileiro, divorciado, médico, inscrito no CPF nº 289.138.331-15 e RG nº 541.880 SSP/GO, residente na Alameda 5, Qd. 6C, Lt. 03, Jardim Mônaco, Aparecida de Goiânia, pactuam as condições seguintes:

Cláusula Primeira: O objeto do presente **Termo de Acordo** é a concordância, com valor estipulado, para indenização aos proprietáriospor desapropriação parcial de imóvel, efetuada pelo **Município de Goiânia**, localizado na Rua Ana Luzia de Jesus e Rua Saulo Coelho Chaves, Qd. Gleba nº 01, Fazenda Santa Rita, lindeira aos parcelamentos Setor Rio Formoso e Residencial Aquários II, com área a ser desapropriada de **1.125,54m²**, e com valor final de **R\$ 374.805,00 (trezentos e setenta e quatro mil oitocentos e cinco reais)**, conforme avaliação (fls. 41/43) e Parecer Técnico nº 062/2016 (fls.35/38), para a implantação das obras do Projeto Urbano Ambiental Macambira Anicuns - PUAMA, tudo conforme consta nos autos do processo



nº67131576 e determinado pelo Decreto nº2.617, de 19/08/2011, publicado no Diário Oficial do Município nº5.174, de 24/08/2011.

Cláusula Segunda: Concordam os desapropriados com a indenização estipulada para fins de desapropriação parcial do imóvel acima mencionado, bem como com os seguintes limites e confrontações: **Área Documental: 102.141,02m²; Área a Desapropriar: 1.125,54m²; Área Remanescente: 101.015,48m;** tudo conforme Memoriais Descritivos (fls. 26/30) e Caracterização do Imóvel (fls.31/34).



Cláusula Terceira: O montante estabelecido na Cláusula Primeira fica sujeito à correção monetária (IGPM), a partir da data da publicação do presente Termo no Diário Oficial do Município, caso o pagamento exceda o prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único: Em havendo pendências e/ou débitos que impeçam o efetivo pagamento do valor estabelecido na Cláusula Primeira, o prazo estabelecido no caput desta cláusula, somente começará a fluir a partir da data em que forem sanadas as pendências e devidamente comprovadas junto a Unidade Executora do Programa – UEP/PUAMA.

Cláusula Quarta: Fica autorizado o Município de Goiânia, após publicação do presente Termo no Diário Oficial do Município e após o pagamento da importância devida, a ocupar a área, objeto da **desapropriação parcial**, qual seja **1.125,54m²**, assumindo a posse, o domínio e demais direitos, ficando, todavia, a salvo de quaisquer dívidas ou contestações futuras, tudo conforme a legislação vigente.

Cláusula Quinta: Observado o disposto na cláusula anterior, o desapropriado se obriga, por si e seus sucessores, a assinar escritura pública de desapropriação ou quaisquer outros documentos, bem como tomar eventuais providências judiciais que se façam necessárias à transmissão da propriedade.



Cláusula Sexta: Fica autorizado o desapropriado, **Hospital Espírita Eurípedes Barsanulfo**, representado pelo o seu presidente, **Sr. Jeziel da Silva Ramos**, caso queira, a retirar as benfeitorias úteis e voluptuárias, porventura existentes na área, até a data da desocupação da mesma.

Parágrafo único: É de inteira responsabilidade do Desapropriado, promover junto aos órgãos competentes, a retirada de medidor de energia elétrica e hidrômetro, que porventura exista na área a ser desapropriada.

Cláusula Sétima: Fica eleito o Foro do Município de Goiânia para dirimir qualquer divergência decorrente da aplicação ou interpretação das cláusulas do presente Termo.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Goiânia, 27 de setembro de 2016.

[assinatura]
Hospital Espírita Eurípedes Barsanulfo
Desapropriado
Jeziel da Silva Ramos
Presidente

[assinatura]
Dr. Nelcivone Soares de Melo
Coordenador Geral das UEPs- PUAMA

[assinatura]
Dr. Gustavo Silva Carneiro de Oliveira
Procurador Especial do Patrimônio Imobiliário

[assinatura]
Dr. Carlos de Freitas Borges Filho
Procurador Geral do Município

Eliany Auxiliadora Coutinho Moraes
Procuradora Geral Adjunta

